



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO



ANO II -CHAPADA DE AREIA-TO, TERÇA - FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023 - Nº 54

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DE AREIA – TO CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº 047/2023 GAB/PREF. CHAPADA DE AREIA – TO, 07 DE JUNHO DE 2023.

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social de Chapada de Areia – TO.

O Prefeito Municipal de Chapada de Areia, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social Chapada de Areia, a ser realizada no dia 16 de junho de 2023, tendo como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito

Gilvan Batista Barros
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 048/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 19 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;



ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 ao servidor abaixo discriminado.

ARNALDO DE SOUZA MONTELO

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 66,00% sobre o salário Base do servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 19 de junho a 31 de dezembro, revogado as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 20 DE JUNHO DE 2023.

“Decreta Luto Oficial em virtude do Falecimento da senhora Maria de Fátima Aires da Silva”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento de moradora e pioneira deste município a senhora MARIA DE FÁTIMA AIRE DA SILVA, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade chapadareense no decorrer de sua vida como cidadã pioneira e o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade chapadareense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade chapadareense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público chapadareense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. LUTO OFICIAL por 03 (tres) dias, contados a partir desta data no Município de Chapada de Areia e ponto facultativo no dia 21/06/2022 quarta feira, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA DE FÁTIMA AIRE DA SILVA, que, em vida, se dedicou incansavelmente a vida íntegra e amiga no Município de Chapada de Areia como cidadã exemplar e pioneira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 050/2023-GABPREF
CHAPADA DE AREIA, 28 DE JUNHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, que no dia 29 de junho comemora-se o dia do Patroeiro da Cidade de Chapada de Areia “São Pedro”.

DECRETA

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 30 de junho de 2023, respectivamente, sexta feira em razão do feriado do dia do Patroeiro da Cidade de Chapada de Areia “São Pedro”.

Art. 2º - Não se aplicam as regras deste Decreto aos servidores abaixo:

- a) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde; (Plantonista).
- b) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Limpeza pública escalonados);
- c) Servidores exercendo as funções de Guarda/vigia, nos órgãos e/ou Monumentos Públicos.

Art. 3º - Os Servidores Municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Chapada de Areia o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Atuação articulada, de forma Inter setorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA DARK PARENTE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

